

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Regulamenta a aplicação do exame médico nos processos seletivos instituídos pela Academia Nacional de Polícia.

O COORDENADOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso II, da Portaria 736/96, de 10.12.96, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o disposto no ART. 8º, Inciso II, do Decreto-Lei 2.320/87, de 20.01.87, e o parecer da Seção de Inspeção Médica (SIMED) da Coordenação de Pessoal (CP) do Departamento de Polícia Federal (DPF), e considerando a necessidade de definir os Exames Biométricos e Clínicos dos candidatos, e de estabelecer critérios e regular a sua aplicação, resolve:

baixar esta Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer as seguintes regras:

1 - DOS EXAMES BIOMÉTRICOS

a) Os candidatos convocados, para a prestação do Exame Médico, deverão apresentar-se nos locais previamente indicados, munidos dos exames laboratoriais e complementares, observados os critérios de avaliação e do exame clínico geral, com descrição objetiva, anotados obrigatoriamente na ficha médica.

b) Os exames laboratoriais e complementares serão providenciados pelo candidato, às suas expensas, conforme a relação nominal que lhe for remetida, por via postal, quando de sua convocação.

c) Nesses exames, deverá constar, obrigatoriamente, o número da Carteira de Identidade do candidato, o qual terá de ser conferido por ocasião do exame médico.

d) A critério dos examinadores, qualquer outro exame complementar que se torne necessário para firmar um diagnóstico poderá ser solicitado, o que deverá ser providenciado às expensas do candidato.

e) Para os candidatos procedentes de localidades que, por suas peculiaridades geográficas, possuem áreas endêmicas relacionadas com uma determinada entidade nosológica (malária, hanseníase, etc.), a Junta Médica poderá, a seu critério, solicitar os exames complementares e especializados que, porventura, o caso venha a requerer.

f) Se, na análise desses exames, for evidenciada alguma patologia, a Junta Médica deverá determinar se a mesma é:

- compatível ou não com o cargo pretendido;
- potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- determinante de freqüentes ausências;
- capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato, bem como a dos futuros colegas;
- potencialmente incapacitante a curto prazo.

2 - DOS EXAMES CLÍNICOS (doenças, sinais ou sintomas que incapacitam):

EXAMES CLÍNICOS GERAL / CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
a) ANAMNESE, ECTOSCOPIA, EXAME MENTAL e FÍSICO (OTORRINOLARIN-GOLÓGICO): Defeitos de fonação, audição e defeitos físicos com diminuição de funções. Doenças dermatológicas: psoríase, lúpus eritematoso, pênfigo, Cirurgias: gas-trectomia, lobectomia, esplenectomia, esofagoplastia, nerrectomia ou qualquer cirurgia mutiladora.
b) APARELHO RESPIRATÓRIO: Excetuando-se os sinais e sintomas de gripe e res-friados comuns, qualquer suspeita de doença crônica ou aguda do pulmão sob diagnós-tico semiológico incapacita o candidato (asma, bronquite, tuberculose, pneumonia, tumores, derrames pleurais, pneumatórax, etc.).
c) APARELHO DIGESTIVO e ABDÔMEN: A presença de ascite, hepatite e/ou esplenomegalia, tumores ou qualquer doença crônica do aparelho digestivo incapacita o candidato. A gravidez incapacita, devido aos exercícios físicos a que serão submetidas as candidatas nos testes da prova de capacidade física. A presença de hérnia é incapacitante.
d) APARELHO CIRCULATÓRIO: Ictus desviado além dos padrões normais, sopros, extra-sístolos, arritmias e/ou dessobramentos significantes incapacitam. Pressão Arterial: Serão considerados inaptos os

que apresentarem a mínima abaixo de 60 ou acima de 90 mmhg e/ou a máxima abaixo de 90 ou acima de 150 mmhg. A pressão arterial deverá ser tomada antes e depois do esforço físico. Após decorridos 03 (três) minutos do esforço físico, a pressão deverá ter voltado ao normal, bem como os batimentos cardíacos. A ausculta deverá ser feita também após esforço físico. Artérias e Veias: os sopros são incapacitantes. A presença de varizes, tromboflebite ou flebotrombose é incapacitante.

e) APARELHO LOCOMOTOR: Qualquer defeito físico, uso de aparelhos ortopédicos ou marcha irregular; grandes desvios de coluna, artropatia crônica, redução dos movimentos articulares ou doenças ósseas incapacitam e outros distúrbios musculoesqueléticos detectados ao exame, bem como qualquer mutilação facilmente identificável.

f) NEUROLOGIA: Distúrbios da mímica e da fala; disritmia cerebral, distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa; reflexos pupilares anormais; reflexos profundos alterados; incoordenação motora incapacitam o candidato.

g) APARELHO GENITO-URINÁRIO: Suspeita e infecções urinárias altas, diagnosticáveis pelo exame de urina, presença de qualquer tipo de hérnia; varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica incapacitam o candidato. A gravidez incapacita, devido à prova de capacidade física a que será submetida a candidata.

3 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento da presente Instrução Normativa.

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção da Academia Nacional de Polícia (ANP).

VI - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa 002/93-ANP e as demais disposições em contrário.

SÉRGIO FIDELIS BRASIL FONTOURA

(Of. nº 1.237/97-UnB)

(Transcrição do DOU nº 161, de 22.08.97 - Seção 1).